

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 127/2025

DISPENSA ELETRONICA Nº 061/2025

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE EM RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ADICIONAIS COM BASE NO ART. 75, INCISO II, § 3º, da Lei 14.133/2021

O Município de Pratinha/MG, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA/MG**, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público a pretensão da Aquisição de ovos de páscoa visando suprir as necessidades da **Departamento de Saúde**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos Artigo nº 75, inciso II, § 3º, da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DA SESSÃO PÚBLICA:

Recebimento das propostas: A partir da publicação, ou seja, dia 14/10/2025, a partir das 17:00 horas.

Do encerramento do recebimento das propostas: 21/10/2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF);

Início da sessão de disputa de preços: 21/10/2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF).

Fim da sessão de disputa de preços: 21/10/2025 às 15:00 horas (Horário de Brasília - DF).

Endereço eletrônico da disputa: www.licitanet.com.br

1 – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EDUCADOR FÍSICO PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇA VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE PRATINHA.

A contratação ocorrerá em item, conforme tabela constante abaixo.

Sequencia	Código	Descrição	UND	QTD	Vir. Médio	Vir. Total
1	30027	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL EDUCADOR FISICO PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇA, DE FORMA PRESENCIAL, SENDO 08 HORAS MENSAIS	MS	12	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00
TOTAL GERAL					R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00

Total Geral: R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)



1.1. Havendo mais de 01 itens faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2 – PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema Licitanet, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço www.licitanet.com.br, para acesso ao sistema e operacionalização;

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados;

2.4. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.5. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu (s) anexo(s);

2.6. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.8. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.9. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.10. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.11. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.12. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976,

concorrendo entre si;

2.13. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.15. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.16. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3 – INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma desta Seção.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos

3.5. Recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os

percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não”

3.10. Em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.11. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.12. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.13. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.14. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.15. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.16. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.17. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).

3.18. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.19. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.20. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.21. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3 – FASE DE LANCES

4.1. A partir das 9:00h da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

3.1. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

3.2. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

3.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

3.4. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

3.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta por item

3.6. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

3.7. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

3.8. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

3.9. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

3.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

4 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

4.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

4.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.3. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

4.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação,

quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

4.5. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

4.6. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

4.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.9. Contiver vícios insanáveis;

4.10. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.11. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.12. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.13. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.14. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

4.15. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.16. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.17. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

4.18. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

4.19. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.20. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Gestão 2025/2028

4.21. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.22. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.23. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

4.24. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Dispensa.

6.DA HABILITAÇÃO

6 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO PESSOA JURIDICA:

6.1. A(s) empresa(s) licitante(s) vencedor(as) do presente certame deverão encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico www.licitanet.com.br, os seguintes documentos, respeitando os prazos fixados:

6.1.1. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;

e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2. PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. **(CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).**

6.1.3. PARA COMPROVAR QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante

6.2. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

6.2.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

6.2.2. A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.3. A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

6.2.4. A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

6.2.5. Contrato Social e últimas alterações;

6.2.6. Física: Comprovante de endereço e documentos pessoais

6.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A contratação dos profissionais deverá atender às seguintes condições e especificações:

- Formação comprovada na área de educação física, com certificado de curso técnico, graduação ou formação equivalente;
- Experiência profissional mínima de 2 (dois) anos como professor (a) de dança, comprovada por meio de: Contratos anteriores, declarações de instituições de saúde, ONGs, projetos sociais, carteira de trabalho, atestados de capacidade técnica ou portfólio;

6.1.8. DAS DECLARAÇÕES:

Declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Pratinha /MG, podendo ser utilizado o modelo do Anexo I deste Edital, na forma do art.63, I da Lei nº 14.133/2021.

b) Declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo art. 68, da Lei nº 14.133/2021, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei, podendo ser utilizado o modelo do Anexo II deste Edital;

c) Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, podendo ser utilizado o modelo do Anexo III deste Edital.

d) Declaração atestando que a empresa licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, podendo ser utilizado o modelo do Anexo IV deste Edital, na forma do art.63, IV da Lei nº 14.133/2021.

7 – CONTRATAÇÃO

Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.1.1 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Gestão 2025/2028

7.2.1.O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que: a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021; a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos; a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.4. A contratação do serviço é a melhor dentre as possíveis, tendo em vista a necessidade de guarnecer o evento com profissionais capacitados e considerando que o município de Pratinha/MG, não possui em seu quadro funcional, servidores que possam atender a demanda solicitada pelas secretarias. Para o atender a necessidade da Administração Municipal a empresa a ser contratada deverá observar todos os aspectos necessários para o dimensionamento da solução, com base nas informações que constam neste documento, sobretudo quanto a necessidade de profissional adequado para a prestação do serviço, a unidade de medida adotada para mensurar o serviço e deve saber que os locais serão determinados conforme eventos ao decorrer do ano de 2025.

7.5. Além de observar as diretrizes gerais e especificadas aos serviços, deverá comprovar a aptidão para atender as necessidades demandadas pela contratação. A prestação dos serviços contratados será, conforme solicitação das Secretarias requisitante nos locais definidos de maneira posterior, cabe salientar que os eventos serão realizados todos nos limites do Município de Pratinha/MG.

7.6. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, a empresa deverá apresentar habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica, ou seja, comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

A empresa também deverá comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade pública ou privada, baseado em contratação anterior pertinente ao objeto, descrevendo se os serviços foram prestados a contento, de maneira eficiente e com qualidade, sem qualquer ressalva prejudicial.

8 – SANÇÕES

8.1- Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- dar causa à inexecução parcial do contrato;
- dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Gestão 2025/2028

- dar causa à inexecução total do contrato;
- deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.2.O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

8.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

Na aplicação das sanções serão considerados:

8.2. A natureza e a gravidade da infração cometida;

- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.2.1. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR

8.2.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.2.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.2.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.2.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no www.licitanet.com.br e no <https://www.pratinha.mg.gov.br/>, e encaminhado automaticamente aos fornecedores, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- republicar o presente aviso com uma nova data;
- valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Gestão 2025/2028

9.1.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto). Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.1.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.1.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.1.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.1.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

A sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10 – DO FORO

10.1 As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Ibá/MG com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d” da Constituição Federal.

Pratinha/MG, 13 de outubro 2025

THALITA MIKAELLA ROSA BORGES

DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE SAÚDE



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!

Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], DECLARA ao Município de Pratinha/MG/MG, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea nem suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso III do artigo 156 da 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações, bem como comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos para cadastramento, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira. O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa

Nome do dirigente da empresa

Assinatura do dirigente da empresa



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!

Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], para fins de participação na Dispensa Eletrônica nº 061/2025, DECLARA ao Município de Pratinha/MG, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, **que não emprega menor de dezoito anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa

Nome do dirigente da empresa

Assinatura do dirigente da empresa



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!

Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], DECLARA ao Município de Pratinha/MG, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (conforme Lei nº 14.133/2021) e que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012. O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa

Nome do dirigente da empresa

Assinatura do dirigente da empresa



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!

Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE A EMPRESA LICITANTE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

[nome da empresa], [endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxxxxxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxxxxxxx], inscrito no CPF sob o nº [xxxxxxx], DECLARA ao Município de Pratinha/MG, sob as penas da Lei, atestado que a empresa licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas. O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

_____, ____ de _____ de 2025.

Nome da empresa

Nome do dirigente da empresa

Assinatura do dirigente da empresa



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!

Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

ANEXO V

MODELO PROPOSTA

PROCESSO 127/2025 – DISPENSA ELETRÔNICA 061/2025

A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EDUCADOR FÍSICO PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇA VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE PRATINHA.

- a) Razão Social;
- b) Endereço completo;
- c) CNPJ;
- d) Valor proposto;
- e) Telefone de contato;
- f) Assinatura do responsável e carimbo da empresa.

Sequenci	Código	Descrição	UND	QTD	Vlr. Médio	Vlr. Total
1	30027	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL EDUCADOR FISICO PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇA, DE FORMA PRESENCIAL, SEM 08 HORAS MENSAIS	MS	12		
TOTAL GERAL						

Declaração: Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta contratação, **correrão por conta exclusiva do CONTRATADO.**

Validade da Proposta: 60 dias

Cidade-Estado, _____ de _____ 2025

Assinatura e carimbo da empresa



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de profissional educador físico para ministrar aulas de dança, **voltadas à promoção da saúde, prevenção de doenças e reabilitação física e psicossocial de usuários do sistema público de saúde**, visando atender às demandas do Departamento de Saúde de Pratinha.

2. SECRETARIA REQUISITANTE:

- Fundo Municipal de Saúde

3. JUSTIFICATIVA / FINALIDADE:

3.1 – Justifica-se a presente contratação diante da necessidade de contratação de profissional educador físico para ministrar aula de dança para o Departamento de Saúde surge da necessidade de se buscar práticas interativas e complementares para melhorar a saúde física e mental dos usuários do SUS. A contratação visa cumprir e colocar em prática ações relacionadas a Promoção a Saúde que são essenciais nos dias atuais trazendo benefícios amplos e comprovados para a saúde física, mental, emocional e social. Por ser uma atividade prazerosa, acessível e adaptável a diferentes faixas etárias e condições físicas, ela tem sido amplamente utilizada como estratégia de promoção da saúde, prevenção de doenças e reabilitação.

3.2- Justifica-se a escolha por profissionais específicos tendo em vista que, **no momento, o município não dispõe de profissionais de Educação Física habilitados e disponíveis para a execução do serviço demandado.**

Durante a fase de pesquisa de mercado e levantamento prévio de preços, foram obtidas **três cotações de profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Educação Física (CREF)**, todos com comprovada competência técnica para a realização das atividades previstas.

Em razão da **ausência de profissionais locais**, foi necessário recorrer a prestadores de municípios vizinhos, o que **elevou os valores apresentados**, considerando os **custos adicionais com deslocamento, transporte e alimentação**. Essa condição justifica a variação nos preços cotados, mantendo-se, contudo, dentro dos parâmetros de razoabilidade e compatibilidade com o mercado regional. Dessa forma, a escolha pelas referidas cotações está respaldada:

- Pela **inexistência de profissionais disponíveis localmente**;
- Pela **qualificação técnica dos profissionais consultados**;

- Pela **necessidade do serviço ser prestado com a devida urgência e qualidade**;
- E pela **justificativa de preço com base em custos compatíveis com o mercado regional**, acrescidos das despesas logísticas.

Ressaltamos que todas as cotações apresentadas estão **de acordo com os princípios da razoabilidade e economicidade**, atendendo aos interesses da Administração Pública e assegurando a adequada prestação dos serviços à população.

4. EXPECTATIVA DE QUANTIDADES, ESTIMATIVA DE PREÇOS, DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

4.1. Conforme exigência legal, a Prefeitura Municipal de Pratinha realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto às empresas do ramo do objeto licitado, tendo apurado os preços unitários e a média estimativa global nos valores abaixo descritos:

Sequencia	Código	Descrição	UND	QTD	Vlr. Médio	Vlr. Total
1	30027	CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL EDUCADOR FISICO PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇA, DE FORMA PRESENCIAL, SENDO 08 HORAS MENSAIS	MS	12	R\$ 3.300,00	R\$ 39.600,00
TOTAL GERAL						R\$ 39.600,00

4.2. O valor global estimado da dispensa eletrônica é de **R\$ 39.600,00**(trinta e nove mil e seiscentos reais).

4.2.1 O desembolso se fará mediante rubrica das seguintes dotações orçamentárias:

Conta 24550-X: Custeio Academia da Saúde

1058: 02.46.10.301.0036.2.0225.3.3.90.36 – Manutenção de atenção primaria

1059: 02.46.10.301.0036.2.0225.3.3.90.39 - Manutenção de atenção primaria

5 –DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A prestação de serviço objeto deste instrumento será realizada no Clube Social Jesus Gonçalves;



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Gestão 2025/2028

5.2. No caso de necessidade de substituição dos serviços, deverá o fato ser comunicado e devidamente autorizado pelo CONTRATANTE.

5.3. Será a (o) CONTRATADO (A), responsabilizado (a) por qualquer dano físico, moral, sejam eles causados por acidentes, por omissão, negligência ou imperícia.

5.4. Fica o (a) CONTRATADO (A) obrigado (a), sob pena de descumprimento contratual, a substituir imediatamente os serviços objeto desta contratação, quando o mesmo apresentar impossibilidade de continuar a prestar os serviços ora contratados.

5.5 AS AULAS SERÃO REALIZADAS NOS DIAS TERÇAS E QUINTAS DAS 18H00 AS 19H00

A presente demanda pela contratação de um **profissional de Educação Física** foi identificada a partir da análise do **perfil epidemiológico e social da população atendida** pelos serviços do Departamento de Saúde, com foco na **necessidade de desenvolver ações regulares de promoção da saúde, prevenção de doenças crônicas não transmissíveis (DCNTs)** e melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Considerando os recursos disponíveis e a atual estrutura das ações em saúde, justifica-se a **contratação de apenas um profissional**, com **carga horária de 8 horas mensais**, pelos seguintes motivos:

5.5.1. Adequação à Demanda Local

A análise dos grupos-alvo (idosos, hipertensos, diabéticos, pessoas com sobrepeso ou sedentarismo, entre outros) demonstrou que a realização de **duas aulas** é suficiente para atender à atual demanda, **sem comprometer a qualidade ou alcance da atividade**. O número estimado de participantes por aula permite uma atuação eficaz do educador físico, com acompanhamento adequado e seguro.

5.5.2. Atuação com Foco em Grupos Estratégicos

As atividades serão direcionadas a **grupos específicos previamente organizados**, como parte das estratégias de prevenção e autocuidado propostas pelas equipes de saúde. Como esses grupos são fixos e funcionam em horários programados, **não há necessidade de carga horária integral** ou da presença contínua do profissional, o que torna a alocação de 8 horas mensais plenamente suficiente.

5.5.3. Otimização de Recursos Públicos

A contratação em regime de carga horária reduzida permite **otimizar recursos financeiros e humanos**, sem prejudicar a efetividade das ações de promoção da saúde. A proposta considera o **princípio da economicidade**, previsto na Lei nº 14.133/2021, garantindo que a atuação do profissional seja proporcional à real necessidade do serviço.



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR

5.5.4. Caráter Complementar da Ação

As atividades conduzidas pelo educador físico terão **caráter complementar e educativo**, integradas às ações da atenção básica e das equipes multiprofissionais. Não se trata de atendimento individual ou clínico, mas sim de **ações coletivas com foco em movimento, inclusão e saúde preventiva**, o que viabiliza a atuação em carga horária reduzida.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de **um único profissional de Educação Física**, com carga horária de **8 horas mensais**, é **suficiente, viável e adequada** à realidade local, atendendo aos objetivos do Departamento de Saúde sem gerar despesas desproporcionais ou ociosidade na prestação do serviço.

6. CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO, DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, mediante apresentação da nota Fiscal/Fatura e medição, e o visto do setor responsável da Prefeitura Municipal de Pratinha, comprovando a realização da execução dos serviços.

6.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo (a) CONTRATADO (A) deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do processo, nº do Pregão e da Ordem de Fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

6.2.1. A Nota fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente pela forma eletrônica de acordo com o Inciso I, Cláusula Segunda do Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009.

6.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do (a) CONTRATADO (A) o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.4. É vedada a alteração do (s) preço (s), exceto nas hipóteses, expressamente, previstas em lei (art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021), de forma a manter e assegurar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com os termos e condições da proposta apresentada, mediante requerimento do (a) CONTRATADO (A) e com comprovação documental.

6.5. O contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sendo que as quantidades previstas no Termo de Referência - Anexo I do Edital poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Gestão 2025/2028

6.6. O serviço objeto desta dispensa eletrônica será entregue pelo (a) CONTRATADO (A), conforme solicitação da Secretaria Requisitante, segundo forma, prazos e condições especificadas no Edital e seus anexos, devidamente acompanhado dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal / Fatura), adotando-se os procedimentos previstos na Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.7. Todas as despesas de deslocamento, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

6.8. A solicitação será determinada pelas secretarias requisitantes, agendados previamente pela CONTRATANTE.

6.9. Condições de Recebimento dos Serviços:

6.9.1 Objeto do Recebimento

O recebimento dos serviços refere-se à prestação regular e contínua das aulas de dança, ministradas pelo educador físico contratado, conforme o cronograma e as especificações previstas no contrato.

6.9.2 Critérios de Aceitação

As aulas deverão ser realizadas nos dias, horários e locais previamente acordados com a Secretaria de Saúde.

O profissional deverá atender ao público-alvo definido, com a metodologia e conteúdos planejados, respeitando as condições físicas e cognitivas dos participantes.

As atividades deverão seguir as normas técnicas e de segurança vigentes, garantindo um ambiente seguro e saudável aos usuários.

6.9.3 Documentação para Recebimento

Relatórios mensais contendo a frequência dos participantes, descrição das atividades desenvolvidas, resultados observados e eventuais ocorrências.

Registro de ponto ou frequência do profissional contratado, atestando a carga horária cumprida.

Eventual avaliação de satisfação dos usuários e/ou equipe técnica da unidade de saúde.

6.9.4 Procedimento para Recebimento

O gestor responsável da Secretaria de Saúde designado para acompanhar o contrato deverá supervisionar a execução dos serviços, acompanhando presencialmente ou por meio de relatórios.

O recebimento será formalizado mediante atesto da conformidade dos serviços prestados, com base nos relatórios e comprovação da carga horária realizada.



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR

Caso sejam identificadas falhas ou não conformidades, o contratado será notificado para correção no prazo estipulado no contrato.

6.9.5 Periodicidade do Recebimento

O recebimento dos serviços será realizado mensalmente, observando a execução da carga horária contratada e a qualidade das aulas ministradas.

7. OBRIGAÇÕES DO (A) LICITANTE VENCEDOR (A) (CONTRATADO (A):

7.1. Caberá ao (a) CONTRATADO (A), além das responsabilidades resultantes deste Edital, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores:

7.2. Realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada e normas legais, ficando a seu cargo todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao (a) CONTRATANTE, observando sempre as especificações dos serviços a serem fornecidos.

7.3. Responder pelos danos causados diretamente ao (a) CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega e prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo (a) CONTRATANTE.

7.4. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a entrega e prestação dos serviços ainda que no recinto do (a) CONTRATANTE.

7.5. Efetuar a entrega e prestação dos serviços objetos deste Edital, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

7.6. Efetuar a entrega e a prestação dos serviços de acordo com as especificações e demais condições estipuladas neste Edital e seus Anexos e no contrato. Os serviços deverão ser realizados nos dias, horários e locais previamente definidos e acordados com a Secretaria de Saúde, totalizando uma carga horária mensal de 8 horas, distribuídas em duas aulas semanais com duração aproximada de 1 hora cada.

7.7. Acatar as orientações do (a) CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.8. Manter durante o prazo de validade do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

7.9. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente processo licitatório.

7.10. Atender prontamente quaisquer exigências CONTRATANTE inerente ao objeto desta licitação.

7.11. Comunicar ao (a) CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do (a) CONTRATANTE.

7.13. Comunicar ao (a) CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, que comprometam a execução do contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob a pena de não serem considerado.

7.14. Manter, durante a execução do processo, a qualidade serviços ofertados.

7.15. Indenizar terceiros e/ou PMI, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados.

7.16. Garantir a entrega dos serviços com pontualidade na forma estabelecida neste contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PRATINHA (CONTRATANTE):

8.1. Proporcionar todas as facilidades para que o (a) CONTRATADO (A) possa realizar a os serviços objeto deste Edital e do contrato.

8.2. Acompanhar e fiscalizar da os serviços objeto deste Edital e do contrato através da indicação de Comissão especialmente designada.

8.3. Assegurar-se da efetiva a realização dos serviços constantes do Termo de Referência – Anexo I, adjudicado ao (a) CONTRATANTE, verificando sempre as especificações, características e quantidades cotadas.

8.4. Emitir, por intermédio do Setor Competente do (a) CONTRATANTE, pareceres em todos os atos relativos aos serviços entregue (s) que apresentarem defeitos, em especial quanto às suas especificações, durabilidade e condições de utilização.

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto do presente Edital, que venham a ser solicitados pelo (a) CONTRATADO (A).

8.6. Comunicar ao (a) CONTRATADO (A) toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos serviços objeto deste Edital.

8.7. Rejeitaremos serviços que o (a) CONTRATADO (A) entregar fora das especificações deste Edital e seus Anexos.

8.8. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados e de acordo com este Edital.

9. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

9.2. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, facultando-se ao (a) CONTRATANTE rescindi-lo a qualquer época, nas hipóteses legais contidas no estatuto licitatório, mediante aviso por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, isento de indenização de qualquer natureza.

10.DA PRORROGAÇÃO:

10.1. O contrato poderá ser prorrogado, se isto interessar as partes, desde que devidamente justificado nos termos do art. 106, da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

11.DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

11.1. As quantidades contratadas pactuadas poderão sofrer acréscimos ou supressões no limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos moldes estabelecidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, o fiscal relacionado no item 12.13 que acompanhar e fiscalizar a execução do serviço realizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Gestão 2025/2028

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. O Gestor/Fiscal do contrato relacionado no item 12.13 que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O Gestor/Fiscal do contrato informará ao requisitante, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao requisitante.

12.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema.

12.7. A avaliação da execução do objeto se dará por meio de relatório mensal dos procedimentos realizados, com a discriminação da quantidade, dos tipos de procedimentos realizados e uma via das requisições médicas.

12.8. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

I. Não produzir os resultados acordados;

II. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.9. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os documentos apresentados pelo fiscal e gestor do contrato.

12.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.11. O fiscal deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal, com o valor exato dimensionado pela medição mensal.



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Gestão 2025/2028

12.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.13 – Serão responsáveis pela fiscalização e gestão os seguintes servidores:

Fiscal: Karen Cristina Candido Silva CPF: 097.432.046-36

Gestor do contrato: Thalita Mikaela Rosa Borges CPF: 086.009.866-48

13.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. O licitante ou a contratada será responsabilizado (a) administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- i) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Gestão 2025/2028

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.4. A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. As sanções retro mencionadas será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A sanção prevista no item 13., deste edital será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas supra mencionadas nos incisos e seus subitens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.9. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.10. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR

13.11. A comissão processante mencionada no item 13.10 será formada por 2 (dois) servidores estatutários, ou de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13.12. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.13. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.14. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.15. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

13.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

13.17. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

13.18. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Gestão 2025/2028

f) A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14.DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

14.1. O contrato poderá ser extinto de conformidade com o disposto nos artigos 137 á 139 da Lei 14.133/21.

14.2. Na ocorrência de extinção do contrato, por conveniência administrativa, a contratada será notificada.

14.3.O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.4. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.5. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.7.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.9. Dos casos omissos:



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR

14.9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, e no caso de sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando as atividades assim o exigir;
- e) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- f) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- g) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

OBSERVAÇÃO: Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.2. PARA COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal se houver relativo à sede ou domicílio do licitante pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Município;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, emitida pela Secretaria competente do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- f) Prova de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), (art. 68, inciso IV da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Constituição das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5452, de 01 de maio de 1943. (CNDT expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>), de acordo com a Lei 12440/11 de 7 de julho de 2011).
- h) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

15.3 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o(a) licitante qualificado(a) como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado(a) vencedor(a), uma vez que atenda a todas as demais exigências deste Edital.

15.4. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

15.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado(a) como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o(a) mesmo(a) será convocado(a) para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do(a) vencedor(a), comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo(a) licitante, mediante apresentação de justificativa.

16. PARA COMPROVAR HABILITAÇÃO QUANDO PESSOA FÍSICA:

- a) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) Comprovante de inscrição junto a Previdência Social (se possuir);
- c) Comprovante de inscrição no PIS/PASEP (Se possuir);
- d) Certidão de nascimento ou casamento;
- e) Comprovante de Endereço (Conta de água, luz ou telefone recente);
- f) Certidão Negativa de Débitos Federais, trabalhistas, Estaduais e Municipais da sede do participante.

17.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) A contratação dos profissionais deverá atender às seguintes condições e especificações:

- Formação comprovada na área de educação física, com certificado de curso técnico, graduação ou formação equivalente;
- Experiência profissional mínima de 2 (dois) anos como professor (a) de dança, comprovada por meio de: Contratos anteriores, declarações de instituições de saúde, ONGs, projetos sociais, carteira de trabalho, atestados de capacidade técnica ou portfólio;

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1. Da sessão pública desta dispensa eletrônica divulgar-se-á Ata no Sistema Eletrônico.

18.2. Ocorrendo a decretação de feriado, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital, inclusive a sessão pública, serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes, no mesmo horário anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário pelo Agente de contratação.

18.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

18.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

18.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. Os (As) licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horário de expediente na Administração.

18.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do (a) licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

18.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

18.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos, www.licitanet.com.br, www.pratinha.mg.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 17:00 horas, no Setor de Licitações, na Rua Pedro Paulo dos Santos nº45 – Centro – CEP: 38.960-000 – Pratinha -MG SEM ÔNUS, e maiores informações na sede da Prefeitura no endereço acima, ou através do Telefone/Fax (34) 3631-1220, sendo que os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

18.12. O (A) licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do (a) licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.13. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido.

18.14. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Agente de contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Gestão 2025/2028

18.15. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

18.16. O Agente de contratação, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.17. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do (a) licitante.

18.18. As decisões do Agente de contratação serão publicadas no AMM - Diário Oficial do Município de Pratinha e divulgadas nos sites: www.licitanet.com.br, www.pratinha.mg.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos de 08:00 às 11:00 horas e de 12:00 às 15:00 horas, no Setor de Licitações, Rua Pedro Paulo dos Santos nº 45, centro CEP 35.960-000– Pratinha -MG.

18.19. É facultada ao Agente de contratação, à Comissão ou autoridade responsável pelo recebimento da mercadoria a promoção de diligência ou solicitação de amostra do serviço licitado, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

18.20. O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.21. A participação do (a) licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

18.22. A presente dispensa não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município de Pratinha -MG, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no Sistema para conhecimento dos (as) licitantes.

18.23. Para atender a seus interesses, o Município de Pratinha -MG poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no art. 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Gestão 2025/2028

18.24. O Município de Pratinha -MG poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.25. Os casos omissos do presente pregão serão solucionados pelo Agente de contratação e pelas leis e decretos aplicáveis à espécie.



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

Processo nº 127/2025
Dispensa nº 061/2025
Contrato nº /2025

MUNICÍPIO DE PRATINHA-MG – PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA....., NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA**, Estado de Minas Gerais, com sede na Rua Pedro Paulo dos santos nº 45 – Centro – CEP: 38960-000, inscrita no CNPJ sob o nº 18.585.570/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal – Sr. Wellington José Carneiro, brasileiro, agente político, portador da carteira de identidade nº MG 6.930.13, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 049.437.156-05, residente e domiciliado na Praça do Rosário, 151, Apartamento 305, Centro, Pratinha-MG, doravante denominado e de outro lado, a Empresa pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua nº ..., Bairro, Cidade Araxá, CEP, inscrita no CNPJ nº, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr....., brasileiro, portador do CPF nº e RG nº, resolvem firmar este Contrato nos termos do procedimento licitatório nº 127/2025, Dispensa nº 061/2025, que se regerá mediante as cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE EDUCADOR FÍSICO PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇA VISANDO ATENDER ÀS DEMANDAS DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE DE PRATINHA. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES.

2.1 - Fazem parte deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o procedimento licitatório nº 127/2025, dispensa nº 061/2025, completando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o preço proposto, disponibilizando-se, se for o caso, a estender o horário dos serviços além do expediente normal;

3.2 – Realizar os serviços conforme TR, dentro dos prazos e horários determinados.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

4.1 - O valor do Contrato corresponde a R\$... (.....).

4.2 - No preço já estão incluídos os custos de fornecimento de material, mão de obra, ferramentas, equipamentos, despesas gerais, taxas, impostos, encargos sociais, seguros, licenças, despesa com deslocamento, que incidam ou venham a incidir, relacionados com prestação de serviços e a perfeita conclusão do objeto;

4.3 - Poderá ser reajustado o valor dos serviços contratados e não executados, mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, tendo como base a variação do IGPM (Índice geral de preços médios) elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

4.3.1 - Os efeitos financeiros do reajuste serão devidos a partir da solicitação da CONTRATADA, preluzindo o seu direito após a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - Os pagamentos dos serviços serão efetuados em parcelas mensais, por serviços efetivamente realizados e aceitos, de acordo com as medições elaboradas pela fiscalização do CONTRATANTE;

5.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento ao CONTRATANTE de NOTA FISCAL, relatório de adimplemento de encargos e toda a documentação elencada no **item 6** da Cláusula Sexta. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos após a respectiva apresentação;

5.3 - Ocorrendo erros na apresentação dos documentos exigidos no **item 6** da Cláusula Sexta, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE;

5.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

5.5 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no TR e ETP no que concerne à proposta de preço e a habilitação;

5.6 - Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços ou de compensação financeira por atraso de pagamento;

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O Contrato terá vigência por 12 meses, cujo início será contado da data de sua assinatura.

6.2 - Qualquer prorrogação do prazo de vigência contratual deverá ser justificada por escrito e aprovada pela autoridade competente, em conformidade com a lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

7.1 - O prazo de execução dos serviços será 12 (doze) meses;

7.2 - Os serviços deverão ser executados, conforme a solicitação e da emissão da Ordem de Início de Serviço pelo CONTRATANTE, devendo a execução ocorrer conforme o solicitado no TR E ETP;

7.3 – Os serviços serão recebidos pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da CONTRATADA;

7.4- O recebimento do Serviço não exclui a responsabilidade ético-profissional da CONTRATADA pela fiel execução do Contrato, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da sua efetiva utilização.

7.5. Condições de Recebimento dos Serviços:

7.5.1 Objeto do Recebimento

O recebimento dos serviços refere-se à prestação regular e contínua das aulas de dança, ministradas pelo educador físico contratado, conforme o cronograma e as especificações previstas no contrato.

7.5.2 Critérios de Aceitação

As aulas deverão ser realizadas nas terças e quintas – feira das 18h00 às 19h00 no Clube Social Jesus Gonçalves Pratinha (MG).

O profissional deverá atender ao público-alvo definido, com a metodologia e conteúdos planejados, respeitando as condições físicas e cognitivas dos participantes.

As atividades deverão seguir as normas técnicas e de segurança vigentes, garantindo um ambiente seguro e saudável aos usuários.

7.5.3 Documentação para Recebimento

Relatórios mensais contendo a frequência dos participantes, descrição das atividades desenvolvidas, resultados observados e eventuais ocorrências.

Registro de ponto ou frequência do profissional contratado, atestando a carga horária cumprida.

Eventual avaliação de satisfação dos usuários e/ou equipe técnica da unidade de saúde.

7.5.4 Procedimento para Recebimento

O gestor responsável da Secretaria de Saúde designado para acompanhar o contrato deverá supervisionar a execução dos serviços, acompanhando presencialmente ou por meio de relatórios.

O recebimento será formalizado mediante atesto da conformidade dos serviços prestados, com base nos relatórios e comprovação da carga horária realizada.

Caso sejam identificadas falhas ou não conformidades, o contratado será notificado para correção no prazo estipulado no contrato.

6.9.5 Periodicidade do Recebimento

O recebimento dos serviços será realizado mensalmente, observando a execução da carga horária contratada e a qualidade das aulas ministradas.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Conta 24550-X: Custeio Academia da Saúde

1058: 02.46.10.301.0036.2.0225.3.3.90.36 – Manutenção de atenção primaria

1059: 02.46.10.301.0036.2.0225.3.3.90.39 - Manutenção de atenção primaria

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1 - A CONTRATADA deverá garantir os serviços executados, no caso de constatação de erros ou necessidade de refazimento dos serviços a contratada deverá refazer sem a cobrança de adicionais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução do Contrato será acompanhada por um Fiscal, previamente designada pelo CONTRATANTE, para proceder à fiscalização de todas as etapas, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

10.2 - A Comissão de Fiscalização será composta de fiscais técnicos, fiscal administrativo e substituto;

10.3 - A fiscalização é a atividade exercida de modo sistemático pelo CONTRATANTE, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

10.4 - A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas pelo CONTRATANTE;

10.5 - A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a realização dos serviços contratados não poderá ser invocada para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução do Contrato;

10.6 - Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

10.6.1 - Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução do Contrato, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, inclusive o cumprimento das obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas com os empregados que prestam serviços nesta Prefeitura;

10.6.2 - Apontar quaisquer serviços incompatíveis com os padrões técnicos e de qualidade definidos no TR/ETP;

10.6.3 - Solicitar ao preposto da CONTRATADA que os empregados estejam sempre usando uniformes, crachás de identificação e equipamentos de proteção individual - EPI;

10.6.4 - Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas no Contrato.

10.7 - Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável, no ETP, TR e no Contrato, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

10.8 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas contratualmente.



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!

Gestão 2025/2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

10.9 – Fica desde já designado como fiscal do contrato os servidores listados abaixo, que acompanharão o serviço realizado, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regulação de falhas ou defeitos observados.

GESTOR

Nome	Cargo	Tel/E-mail	CPF
Thalita Mikaella Rosa Borges	Diretora departamento de Saúde	pratinhasaude@terra.com.br	Nº 086.009.866-48

FISCAL

Nome	Tel/E-mail	CPF
Karen Cristina Candido Silva	saudealmoxarifado2025@gmail.com	Nº 097.432.046-36

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

12.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

12.1.1 - Designar servidores para fiscalizar e acompanhar os serviços constantes do objeto contratual;

12.1.2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do Contrato;

12.1.3 - Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços, bem como, as condições necessárias para a sua execução;

12.1.4 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

12.1.5 - Rejeitar os serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, estabelecendo sua correção.

12.1.6 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato, assim como os casos de aplicação de penalidades;

12.1.7 - Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido no Contrato;

12.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Gestão 2025/2028

12.2.2 - Garantir que a mão de obra empregada seja de primeira qualificada e que atenda as mesmas condições do TR/ETP;

12.2.3 - Responder, ressalvadas as hipóteses legais de caso fortuito ou de força maior, por todo e qualquer prejuízo que, em decorrência da execução do Contrato, causar ao imóvel, mobiliários, equipamentos e demais pertences do CONTRATANTE ou de terceiros, se comprometendo a efetuar os ressarcimentos devidos;

12.2.4 - Observar o uso dos equipamentos de segurança, de proteção individual e coletiva (EPI e EPC) que se fizerem necessários, conforme normas vigentes, visando não permitir a ocorrência de danos físicos e materiais, não só com relação aos seus funcionários, como também, com relação aos usuários em geral;

12.2.5 - Comunicar previamente as ocorrências que, eventualmente, venham a comprometer, em todo ou em parte, a qualidade do serviço;

12.2.6 - Arcar com todas as despesas de fornecimento, despesas gerais, taxas, impostos, encargos sociais, seguros, licenças, despesa de frete, que incidam ou venham a incidir, relacionados com prestação de serviços e a perfeita execução do objeto;

12.2.7 - Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.2.8 - Designar um preposto, aceito pela administração, para representá-la na execução do Contrato, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e o substituto em suas ausências;

12.2.9 - Responsabilizar-se exclusivamente pelo vínculo empregatício de seus funcionários, bem como por todas as obrigações trabalhistas, tributárias, administrativas, civis, previdenciárias e securitárias, apresentando a documentação comprobatória à fiscalização do CONTRATANTE para fins de pagamento, assim como antes do início dos serviços, sempre que um novo funcionário atuar no objeto da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

12.2.10 - Responsabilizar-se exclusivamente por providências e obrigações em caso de acidente de trabalho, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;

12.2.11 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados no período de execução do serviço;

12.2.12 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

12.2.13 - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato;

12.2.14 - Substituir empregados no interesse do cumprimento do Contrato, caso o CONTRATANTE exija por escrito tal providência, no prazo de dois dias úteis;

12.2.15 - Permitir e facilitar à fiscalização do CONTRATANTE a inspeção do local dos serviços, em qualquer dia e hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados;

12.2.16 - Apresentar sempre que solicitada a documentação completa que comprove cumprimento da legislação em vigor quanto as obrigações assumidas na contratação, como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, a saber:

12.2.16.1 - Documentos fiscais:



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR

- a) Notas Fiscais;
- b) Certidão de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- c) Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- d) Certidão de regularidade com o INSS e FGTS;

12.2.16.2 - Documentos pessoais:

- a) Cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, onde consta a identificação do trabalhador, bem como do contrato de trabalho, ou cópia autenticada da Ficha ou Livro de Registro de Empregado (para o 1º pagamento);
- b) Relação dos trabalhadores efetivos da obra do CONTRATANTE;
- c) Relação de substituição de empregados efetivos, se for o caso, constando data da ausência, nome do ausente, nome do substituto e motivo;
- d) Folha de pagamento analítica - específica da obra, uma relação dos efetivos e outra relação dos substitutos;

12.2.16.3 - Encargos trabalhistas e previdenciários:

- a) GEFIP/SEFIP;
- b) Comprovante de recolhimento do FGTS (GRF);
- c) Comprovante de recolhimento do INSS (GPS);

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes nos artigos 156 da Lei nº 14.133/21, a saber:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 158 da Lei nº 14.133/21;



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Gestão 2025/2028

13.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

13.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

13.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 166 da Lei nº 14.133/21;

13.6 - A aplicação da sanção de "declaração de inidoneidade" é de competência exclusiva da Prefeita Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

14.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início da prestação do serviço;

V - A paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 117 da Lei nº 14.133/21;

IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Rua Pedro Paulo dos Santos, nº 45 - Centro

CEP: 38960-000 – Pratinha- MG

Gestão 2025/2028

XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - A supressão, por parte do CONTRATANTE, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21.

14.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XII do item 14.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação.

14.3.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela Prefeita Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, dando-se cumprimento ao disposto no artigo Art. 94 Inciso II, parágrafo único da Lei nº 14.133/23

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Ibiá-MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Pratinha-MG, ____ de ____ de 2025.

CONTRATANTE: _____

Wellington José Carneiro

Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

EMPRESA

Testemunhas:



(34) 3637-1210 / 1220 / 1240 / 1442



WWW.PRATINHA.MG.GOV.BR